

Considerando que, devido às condições de carestia de vida no Funchal, são insuficientes as ajudas de custo que a tabela respectiva atribui aos funcionários do corpo de engenharia civil do Ministério do Comércio e Comunicações e não sendo justo nem prestigiante obrigá-los a prejuízos materiais importantes;

Considerando que o serviço da comissão é um serviço extraordinário relativamente dispendioso para a importância da verba inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a favor da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, sob a rubrica de «Ajudas de custo»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para em especial estudar a forma mais conveniente de melhorar as condições do porto do Funchal, examinar o estado e valor das obras ali realizadas e verificar das vantagens do estabelecimento de um porto na costa norte da Ilha da Madeira para serviço de passageiros, e ainda para estudar das possibilidades técnicas e económicas dos problemas relativos à irrigação e utilização da energia hidro-eléctrica, além de outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos nas instruções a dar pelo Ministério do Comércio, é nomeada a seguinte comissão de engenheiros:

Manuel Francisco da Costa Serrão, inspector de obras públicas; Afonso de Melo Cid Perestrelo, engenheiro civil de 2.ª classe do quadro das obras públicas e Rodrigo Machado Guimarães, engenheiro civil.

Art. 2.º Pertencerá ao Ministério do Comércio e Comunicações o pagamento dos vencimentos, ajudas de custo e mais abonos que, nos termos da organização dos serviços, couberem aos dois primeiros membros da comissão, e à Junta Autónoma do porto do Funchal o pagamento dos vencimentos, ajudas de custo e todos os abonos que couberem ao terceiro, bem como o pagamento das ajudas de custo extraordinárias a que se refere o artigo 3.º

§ único. Para efeito de vencimentos e mais abonos é o engenheiro Rodrigo Machado Guimarães equiparado a engenheiro civil de 2.ª classe do corpo de engenharia do Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 3.º Além dos vencimentos, ajudas de custo e mais abonos referidos no artigo 2.º a que a comissão de serviço der lugar perceberão os membros da comissão as seguintes ajudas de custo extraordinárias por cada dia de viagem ou que permanecerem no distrito do Funchal:

Para o inspector Manuel Francisco da Costa Serrão	100\$
Para os engenheiros Cid Perestrelo e Machado Guimarães	80\$

Os vencimentos, ajudas de custo e mais abonos que, por virtude desta comissão, vierem a pertencer ao engenheiro Machado Guimarães cessam vindo elo a ser contratado pela Junta Autónoma do porto do Funchal para o cargo de engenheiro director das obras e administrador delegado da Junta, logo que o contrato entre em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República,

21 de Agosto de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

Administração Geral do Porto de Lisboa

Decreto n.º 15 878

Tendo terminado em 30 de Junho a autorização (para abono de horas extraordinárias) concedida pelo decreto n.º 14:063, de 30 de Junho de 1927;

Considerando que se mantêm as mesmas razões que determinaram a sua publicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, com fundamento no disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 13:872, de 1 de Junho de 1927:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados trabalhos extraordinários, durante o corrente ano, nos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Art. 2.º O administrador geral determinará quais os serviços e quais os funcionários que os deverão desempenhar.

Art. 3.º As disposições deste decreto têm efeito a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Dias de Araújo Correia.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Rectificação

Na tarifa de despesas acessórias aprovada por portaria n.º 5:553, publicada no *Diário do Governo* n.º 183, 1.ª série, de 11 do corrente, onde se lê: «Sociedade Mineira do Lena», a p. 1685, nas linhas de via reduzida, deve ler-se: «Caminho de Ferro Mineiro do Lena».

Lisboa, 21 de Agosto de 1928. — Pelo Director Geral, F. Cambournac.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 15:863, de 30 de Julho do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, de 17 deste mês, onde se lê: «em vigor para o corrente ano económico», deve ler-se: «que vigorou no ano económico de 1927-1928».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Agosto de 1928. — O Director de Serviços, António Ramalho Ortigão Peres.